

CONTRATO CS-095/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SPORT FISIO TARDIO & LUCENA LTDA, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00010018/2023-33.



Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SILVA DE ALMEIDA

1.0 DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de NUCLEP, podendo ser representada neste ato conforme seu Estatuto e **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SPORT FISIO TARDIO & LUCENA LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.026.560/0001-62, com sede na Rua João Cristiano Batista nº 142, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23.560-490, representada por Augusto Maurício Camelo Tardio, RG 12.524.102-6, CPF 090.905.637-41, na qualidade de Representante Legal, em conformidade com o processo nº 0048739.00010018/2023-33, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2023 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3.0 DO OBJETO

3.1 Prestação de serviços contínuos de fisioterapia nas instalações da NUCLEP, com cessão onerosa do espaço, para atendimento aos itens da tabela disposta no Anexo I conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.2 Os serviços devem ser realizados no horário de trabalho administrativo da NUCLEP, qual seja, das 08 h as 16 h, organizado da seguinte forma.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviços de fisioterapia nas instalações da NUCLEP para atendimento aos itens da tabela do Anexo I	No mínimo 3x por semana

4.0 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá executar as atividades profissionais nas dependências da NUCLEP, durante o horário de trabalho administrativo da NUCLEP, qual seja, das 08h as 16h;

4.2 Os dias e horários da prestação dos serviços poderão ser aumentados mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da NUCLEP: havendo demanda, a CONTRATADA poderá dispor de mais profissionais, dias e horários para atendimento, desde que observado como limite o horário de funcionamento administrativo da NUCLEP;

4.3 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato, o corpo clínico para atendimento aos itens da tabela constante no Anexo I.

4.4 A alteração do corpo clínico é permitida ao longo da execução do contrato, devendo a CONTRATADA comunicar à NUCLEP, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

4.5 Havendo fato superveniente que impeça a comunicação com a antecedência estabelecida no item 4.1.2.1, a CONTRATADA deverá formalizar justificativa, por escrito à NUCLEP;

4.6 O corpo clínico proposto pela CONTRATADA será avaliado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, bem como pelo Responsável Técnico do plano de saúde da NUCLEP, que em até 07 (sete) dias úteis enviará resposta para a CONTRATADA.

4.7 O acesso da CONTRATADA, para atendimento às dependências da NUCLEP dar-se-á por meios de transporte próprios;

4.8 A alimentação dos profissionais será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.9 O horário da prestação dos serviços poderá ser alterado a critério do CONTRATANTE, em conformidade com a jornada de trabalho da NUCLEP;

4.10 Os serviços de fisioterapia são para uso dos empregados da NUCLEP, sejam eles beneficiários do Plano Suplementar de Saúde (PSS), ou não.

4.11 No caso do empregado não ser beneficiário do PSS, a cobrança dos serviços será realizada diretamente ao empregado, sendo cobrados os valores conforme tabela de referência da NUCLEP.

4.12 Em hipótese alguma será permitida a cobrança de valores diferenciados aos beneficiários do PSS NUCLEP ou não.

- 4.13 A prioridade do atendimento será para o beneficiário do plano de saúde da NUCLEP (PSS).
- 4.14 Havendo disponibilidade na agenda, poderão ser atendidos estagiários ou terceirizados, desde que não comprometa o horário de atendimento dos empregados da NUCLEP, devendo a cobrança dos serviços ser realizada diretamente.
- 4.15 A CONTRATADA, à sua escolha, poderá eleger a melhor forma de marcação dos atendimentos e se responsabiliza integralmente pela sua agenda.
- 4.16 Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a NUCLEP crachá de acesso para secretária, auxiliar ou estagiário.
- 4.17 Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá apresentar contrato de prestação de serviços.
- 4.18 A CONTRATADA se responsabilizará pelo salário, transporte, alimentação e todos os custos e encargos decorrentes dessa contratação.
- 4.19 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e seus empregados e a NUCLEP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.20 A instalação física do espaço para o serviço de fisioterapia na NUCLEP é de aproximadamente 74,00 m² (setenta e quatro metros quadrados) equipada com:

DESCRIÇÃO	QTD
APARELHO DE INFRAVERMELHO COM PEDESTAL E RODÍZIOS	4
APARELHO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO - SONOPULSE III	4
APARELHO ELETROTERRAPIA CORRENTES TENS, FES E RUSSA	4
APARELHO LASERPULSE COM CANETA	2
APARELHO SHAKER TERAPIA VIBRATÓRIA EXPIRATÓRIA	1
APARELHO THERMOPULSE DE ONDAS CURTAS	1
BALANÇIM BALANÇO PARA TREINO DE EQUILIBRIO	1
BOLA DE EQUILÍBRIO - MEIA BOLA COM ELÁSTICO	1
BOLA SUÍÇA	4
CANELEIRA MULTIFUNCIONAL FLEXÍVEL	5
CINTA ELÁSTICA COM VELCRO	8
CONJUNTO DE BANQUETAS PARA RPG EM MADEIRA	1
CUNHA DE ESPUMA	1
ESCADA AUXILIAR PARA MACA DOIS DEGRAUS	3
EXTENSOR DE DEDOS DAS MÃOS	2
HALTER EMBORRACHADO	4

INSPIRÔMETRO DE INCENTIVO	1
KIT ELÁSTICO EXTENSORES	1
MACA DE MADEIRA FIXA	7
MACA DE MASSOTERAPIA FERRO	1
MANTA TÉRMICA ABDOMINAL	3
MÁQUINA DE GELO EM CUBO 25KG	1
MESA CARRINHO AUXILIAR COM PRATELEIRAS	4
MESA DE RPG COM PINTURA BRANCA	2
MINIBANDS	1
ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA LASER INFRAVERMELHO	2
ROLO DE POSICIONAMENTO	3
SUPORTE PARA HALTERES DE FERRO	1
TATAME EM EVA	2
TRAVESSEIRO DE ESPUMA	7

- 4.21 A CONTRATADA realizará, no ato da assinatura do instrumento contratual, a inspeção completa da respectiva área destinada à execução dos serviços, devendo ser acompanhada pela CONTRATANTE.
- 4.22 Durante a realização da inspeção deverão ser analisadas as reais condições das instalações e equipamentos colocados à disposição e, caso estes não correspondam ao disposto no item 4.1.9, a CONTRATADA deverá apontar à CONTRATANTE, por escrito, quais são os pontos divergentes para que sejam promovidas retificações, se for o caso.
- 4.23 Os consultórios ficam inseridos em instalações apropriadas para tanto, localizadas dentro do CENTRO MÉDICO da NUCLEP - Medicina do Trabalho, que contém sala de espera, recepção, consultórios para atendimento de médicos do trabalho, consultórios de odontologia e fisioterapia equipados, sala de emergência com pronto atendimento, ambulância 24 horas, sanitários feminino e masculino e ar-condicionado, conforme planta baixa (ANEXO II) ao Termo de Referência.
- 4.24 A disponibilização de materiais tais como álcool em gel, lenços descartáveis, e outros materiais para limpeza dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.25 A CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação dos bens e instalações, primando pela manutenção, limpeza e higienização de dependências, instalações, equipamentos e utensílios colocados à sua disposição e arcando com o ônus decorrente de avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação verificada;

- 4.26 Tendo em vista que os espaços cedidos pela NUCLEP para os serviços de fisioterapia já possuem infraestrutura preparada para sua realização, não serão permitidas obras e adaptações permanentes;
- 4.27 Quaisquer adaptações temporárias e reversíveis, necessárias ao funcionamento do estabelecimento, exigirão prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA, depois de finalizado o contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações pelas adaptações realizadas que se incorporem ao espaço concedido;
- 4.28 Por conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá, a qualquer época, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, bastando, para tanto, comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 4.29 Ao término da vigência contratual será promovida inspeção final das instalações pela CONTRATANTE, quando será verificada a compatibilidade entre as condições de entrega e os itens descritos no item 4.20 deste instrumento, ressalvadas as adaptações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 4.30 A reposição, manutenção e revisão periódicas dos equipamentos, correrão às custas da CONTRATANTE;
- 4.31 Quaisquer avarias ou danos causados aos bens da CONTRATANTE deverão ser imediatamente reparados ou indenizados pela CONTRATADA;
- 4.32 A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade somente dos itens indicados no item 4.20 deste instrumento;
- 4.33 Quando do término do contrato, os equipamentos e instalações do espaço destinados a prestação de serviço de fisioterapia deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos, sob pena de reposição, salvo seu desgaste natural;
- 4.34 Desde que autorizado formalmente pela CONTRATANTE e sem ônus a esta, a CONTRATADA poderá acrescentar materiais e equipamentos para execução de atividades específicas de fisioterapia, sendo vedada a retirada dos materiais pertencentes ao patrimônio da NUCLEP.
- 4.35 DO ESCOPO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA**
- 4.36 A CONTRATADA deverá executar as atividades profissionais nas dependências da NUCLEP, respeitando as especificações seguintes:
- 4.37 Realizar, quando solicitado, anamnese, avaliação física e cinesiofuncional do sistema musculoesquelético dos beneficiários do PSS NUCLEP, realizando as orientações e encaminhamentos pertinentes;
- 4.38 Estabelecer os aspectos do exame físico que merecem mais investigação;
- 4.39 Definir procedimentos terapêuticos adequados em função do diagnóstico e do conhecimento global do paciente (direcionar o tratamento fisioterapêutico);

- 4.40 Elaborar relatórios contendo informações, nome, matrícula, quantidade de atendimentos, plano de tratamento, de acordo com o número de sessões solicitadas pelo médico, pareceres técnicos, no período de fechamento de cada fatura ou quando solicitado;
- 4.41 Nos casos em que o paciente possua mais de uma patologia no ato da consulta, será cobrado um único valor, independente das partes analisadas;
- 4.42 Nos casos de interrupção do tratamento, o paciente retornando com um novo pedido médico com o mesmo CID, no mesmo segmento corporal, dentro do prazo de um ano, será mantida a mesma avaliação anteriormente realizada e o mesmo plano de tratamento inicial realizado no período anterior;
- 4.43 O tratamento fisioterapêutico deverá ser previamente autorizado pelo PSS, mediante apresentação do pedido médico;
- 4.44 Cada beneficiário poderá submeter-se a 10 (dez) sessões por pedido, em cada área médica específica, exceto casos pós-operatórios ou situações excepcionais, a critério da NUCLEP;
- 4.45 Nos casos de RPG, cada beneficiário só poderá se submeter a 5 (cinco) sessões por pedido, sendo realizada uma por semana;
- 4.46 A cada 10 (dez) sessões de fisioterapia e 5 (cinco) de RPG, deverá ser feita uma revisão por profissional médico que emitirá laudo evolutivo para o plano de saúde, justificando a necessidade de continuidade do tratamento, se for o caso. Excetuam-se os casos de patologias sabidamente crônicas, em que a justificativa da necessidade de continuidade do tratamento será solicitada pela PSS ou pela Medicina do Trabalho da NUCLEP.
- 4.47 DA REMUNERAÇÃO PELO USO DAS DEPENDÊNCIAS DA NUCLEP**
- 4.48 Pela utilização da área cedida pela NUCLEP, a cessionária pagará uma taxa mensal de R\$ 629,69 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) ou o correspondente a 10% de seu faturamento, o que for maior, limitado a R\$ 3.362,56 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser recolhidos em favor da NUCLEP por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentando-se à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- 4.49 ANÁLISE DE CONTAS**
- 4.50 A NUCLEP pagará a CONTRATADA pelos serviços realizados nos valores contidos neste Termo de Referência, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar.
- 4.51 Para os serviços de FISIOTERAPIA serão considerados os itens e valores especificados na TABELA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, Anexo I deste instrumento.

- 4.52 Para cada período mensal de atendimento deverão ser emitidas faturas de cobrança, que deverão ser entregues no endereço abaixo:
- 4.53 FÁBRICA ITAGUAÍ: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí, RJ, CEP 23825-410, dos dias 01 a 20 de cada mês, das 08h30 as 11h30 e de 13h30 as 16h.
- 4.54 As faturas, contendo as guias de atendimento e demais documentos pertinentes, deverão ser acompanhadas da Capa de Lote disponível no site da NUCLEP e entregues pessoalmente ou por Correios para conferência dos serviços prestados, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.
- 4.55 A NUCLEP analisará as contas enviadas conforme cronograma estabelecido anualmente e disponibilizará os demonstrativos no Portal do Credenciado, para emissão e envio das notas fiscais para pagamento.
- 4.56 As Notas Fiscais devem ser enviadas para o e-mail: saude@nuclep.gov.br.
- 4.57 O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 4.58 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;
- 4.59 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados.
- 4.60 Na data estabelecida pelo cronograma de análise de contas, o prestador de serviços deverá conferir os demonstrativos no Portal do Credenciado, bem como eventual relatório de glosas.
- 4.61 Caso o prestador de serviços tenha interesse em recorrer, é necessária a elaboração de conta específica com capa de lote informando que se trata de recurso. A conta deve conter documentos comprobatórios para análise, bem como Guia de Recurso (disponível no site da NUCLEP, na área do Plano de Saúde). Deverá conter justificativa que derrube o motivo da glosa, atendendo aquilo que foi exigido;
- 4.62 A conta de Recurso de Glosa deve ser enviada nas mesmas datas e endereços das demais contas, e seguirá o cronograma do setor de análise de contas;
- 4.63 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal;
- 4.64 A NUCLEP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
- 4.65 Uma vez procedente o recurso da glosa, a NUCLEP efetuará o pagamento conforme cronograma.

- 4.66 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 4.67 Após disponibilização dos demonstrativos pela NUCLEP, a CREDENCIADA deverá enviar recibo ou nota fiscal em até 90 (noventa) dias, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.
- 4.68 Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de pagamento bancário, devendo a CREDENCIADA informar na proposta o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 4.69 A NUCLEP reserva o direito de efetuar a retenção/desconto na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CREDENCIADA emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro ou dúvida detectado pela NUCLEP.
- 4.70 A NUCLEP realizará auditoria técnica e administrativa das contas geradas nos atendimentos realizados em decorrência deste Termo de Referência.
- 4.71 A NUCLEP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Operacional do Rio de Janeiro (Crefito-RJ), devendo a CONTRATADA apresentar anualmente, ou quando solicitado pela NUCLEP a declaração de regularidade junto ao Conselho.

6.0 DO VALOR

6.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor do quantitativo de consultas/procedimentos efetivamente prestados, de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela do ANEXO I do Termo de referência.

6.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

7.0 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;






7.2 O pagamento será realizado conforme processo de análise de contas do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP, exposto no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ANÁLISE DE CONTAS NUCLEP						
FATURAMENTO	RESPONSÁVEL	MÊS VIGENTE		MÊS SUBSEQUENTE		MÊS POSTERIOR
		1 A 20	21 A 22	22 A 23	23 A 24	30
1. Envio XML e Faturamento Físico	Credenciado	█				
2. Processamento e análise de contas	Operadora		█			
3. Liberação do demonstrativo no Portal	Operadora			█		
4. Envio de NF / RPCI	Credenciado				█	
5. Pagamento	Operadora					█
		MÊS VIGENTE		MÊS SUBSEQUENTE		MÊS POSTERIOR
		1 A 20	21 A 22	22 A 23	23 A 24	30

7.3 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

7.4 O prazo para envio do faturamento é até o dia 20 de cada mês para processamento na competência seguinte.

7.5 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “pro rata die” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.8 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

7.9 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

7.10 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

8.0 DO REAJUSTE

8.1 DO REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS (ANEXO I ao Termo de Referência):

8.2 O preço dos serviços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação da CONTRATADA.

8.3 Visando otimização do processo operacional do PSS NUCLEP, a AS-ASP manterá tabela atualizada com os valores máximos para cobrança pelos credenciados e, quando possível, lançará essa tabela em sistema. O credenciado poderá solicitar a tabela atualizada para lançamento correto de seus valores, visando evitar glosas por cobrança a maior.

8.4 Em hipótese alguma será admitida a revisão e cobrança retroativa dos itens já lançados e aceitos pela NUCLEP, sendo obrigação do credenciado a manutenção de seus sistemas atualizados conforme regras deste instrumento.

8.5 DO REAJUSTE DO VALOR DA CESSÃO ONEROSA:

8.6 Os valores mínimo e máximo da concessão de uso poderão ser reajustados anualmente, a critério da NUCLEP, de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

9.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

9.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

10.0 DO EMPENHO

10.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

11.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, ao final de cada período mensal.

11.2 O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após verificação e ateste dos serviços.

11.3 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante conclusão do ateste da execução dos serviços. Ou seja, terminada a conferência e caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito as respectivas correções.

11.4 E em não existindo irregularidades, a empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Contrato e seus anexos, utilizando índice de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.

11.7 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

12.0 DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

12.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

12.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

13.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

14.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

14.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

15.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

17.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

17.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

15.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

15.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

15.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

15.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

15.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

15.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

15.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

15.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

15.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

16.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

16.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

16.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

16.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

16.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

16.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

17.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

17.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (AS),

especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

17.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

17.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

17.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

17.6 As demais condições para o acompanhamento do objeto se encontram no item 8. do termo de referência.

18.0 DAS PENALIDADES

18.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
 - b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
 - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:






GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS
SR

- a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
 - b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
 - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
 - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
 - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
 - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.






18.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

18.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

18.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

19.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

19.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

- 19.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 19.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 19.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 19.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 19.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

20.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

20.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

20.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

20.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

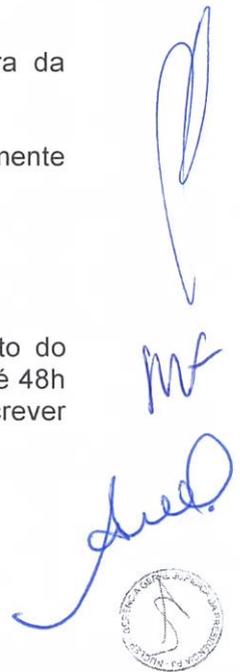
20.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

20.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

20.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

21.0 DA FORÇA MAIOR

21.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.



21.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

21.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

21.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

21.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

22.0 DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

22.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

22.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

22.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

22.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

23.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

23.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência e seus anexos

24.0 DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, 18 de Outubro de 2023.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30



Representante Legal

OSCAR MOREIRA DA SILVA FILHO
Diretor Administrativo



Representante Legal

Sergio Augusto A. Fernandes
Diretor Industrial

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SPORT FISIO TARDIO & LUCENA LTDA
CNPJ: 36.026.560/0001-62



Representante Legal